



RESOLUÇÃO Nº 272

DE 25 DE AGOSTO DE 1995

(Revogada pela Resolução nº 283/96)

Ementa: Regulamenta o Art. 4º da Lei nº 3.820/60

O Conselho Federal de Farmácia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, alínea “g”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que o mandato de Diretor deste Conselho Federal é de um ano, conforme estabelece o Art. 19, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 205/90;

CONSIDERANDO que o referido mandato é gratuito, honorífico e temporário;

CONSIDERANDO que o referido mandato é exercido por profissionais farmacêuticos advindos dos vários Estados-Membro da Federação, e que seus respectivos representantes estão equiparados a servidor público, mantendo seus domicílios no Estado de origem, conforme estabelece o Art. 37 do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO que este mesmo diploma legal, no Art. 32, conhece da pluralidade de residência por pessoas naturais, e que, sem o ânimo de definitividade, não configura domicílio;

CONSIDERANDO as equivocadas interpretações dadas ao disposto no Art. 4º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - A residência estabelecida no Art. 4º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, não configura domicílio face a ausência de ânimo definitivo, temporariedade e gratuidade do mandato dos Diretores deste Conselho Federal de Farmácia.

Art. 2º - As passagens aéreas e terrestres e as diárias pagas aos ocupantes dos respectivos cargos serão efetivadas de acordo com o procedimento adotado para os demais membros do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, conforme estabelece o Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1995.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente

(DOU 29/08/1995 - Seção, Pág. 13283)